



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.645 DE 02 DE MARÇO DE 2010

~~Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.~~

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

~~Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.~~

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~Art. 2.º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao esporte, aos acessos às edificações públicas, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis específicas, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.~~

Art. 2.º Caberá aos órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à Pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao esporte, aos acessos às edificações públicas, à habitação, à



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

cultura, ao amparo à infância e à maternidade, bem como outros direitos decorrentes da Constituição Federal e das Leis específicas, que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

~~IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;~~

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências elencadas nos incisos anteriores.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

~~II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;~~

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~III — acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;~~

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~IV — acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;~~

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~V — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;~~

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~VI — propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;~~

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~VII — propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;~~

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~VIII — acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa portadora de deficiência;~~

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~IX — manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;~~

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~X — avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

X – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

XI – elaborar o seu regimento interno.

~~Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:~~

~~Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)~~

~~Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 30 (trinta) membros, sendo um titular e outro suplente, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades. (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)~~

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre órgãos governamentais e a sociedade civil, na seguinte forma: (Redação dada pela Lei n.º 6.390/2017)

~~I – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Erechim, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois anos, eleitas dentre os seguintes segmentos:~~

~~a) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade que atua na área de deficiência mental moderada e profunda;~~

~~b) um representante do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, entidade que atua na área de deficiência mental leve;~~

~~e) um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, entidade que atua na área de deficiência auditiva;~~

~~d) um representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, entidade que atua na área de deficiência física;~~

~~e) um representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, organização patronal;~~

~~e) um representante da Associação Aquarela Pró-Autista; (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)~~

~~f) um representante de organizações de trabalhadores;~~

~~g) um representante do Sistema “S” (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, DPC, INCRA, SEBRAE, Fundo Aeroviário);~~

~~h) um representante da Associação dos Deficientes Visuais de Erechim (ADEVE); (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)~~

I – 08 (oito) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente, ligadas à defesa e/ou ao atendimento de pessoas com deficiência na cidade de Erechim, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois anos; (Redação dada pela Lei n.º 6.390/2017)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

II—Representantes dos Órgãos Governamentais, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) um representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação;

g) um representante da Delegacia Regional do Trabalho;

h) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

i) um representante do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) — Agência de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

II – 08 (oito) Representantes dos Órgãos Governamentais. (Redação dada pela Lei n.º 6.390/2017)

§1º Cada representante terá um suplente com poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

~~§2º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleita entre seus pares.~~

§2.º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será eleita entre seus pares. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

§3º Na composição da Mesa Diretora será respeitada a paridade.

~~§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.~~

§4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados por Decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do Art. 5º, homologará a ata e dará posse àqueles no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição.~~

~~Art. 6.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim serão nomeados por Decreto do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do Art. 5º, homologará a ata e dará posse àqueles no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)~~

Art. 6.º As Entidades da Sociedade Civil Organizada, os Órgãos Governamentais e seus respectivos membros, titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, serão designados e nomeados por Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A homologação da Ata e Posse da Diretoria do Conselho, conforme estabelecido no § 2.º do Art. 5.º, será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da eleição. (Redação dada pela Lei n.º 6.390/2017)

~~Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.~~

Art. 7.º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.~~

Art. 8.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. Perderá a representação a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

~~Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação.~~

~~§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será realizada por delegados representante dos órgãos, entidades e instituições de que trata o Art. 5º da presente Lei.~~

~~§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será convocada pelo Conselho.~~

~~Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação.~~

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim realizará, sob sua própria coordenação, uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, a fim de avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se a ampla divulgação. (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

§1.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será realizada por delegados representante dos órgãos, entidades e instituições de que trata o Art. 5º da presente Lei.

§2.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será convocada pelo Conselho. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~Art. 12. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem como principais objetivos:~~

Art. 12. A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim tem como principais objetivos:(Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;~~

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;  
(Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

~~III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, quando provocada;~~

III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada; (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

IV – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, as quais serão registradas em documento final.

~~Art. 13. Para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.–~~

Art. 13. Para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

### CAPÍTULO III

#### ~~DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA~~

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ERECHIM (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

~~Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o fundo é vinculado.–~~

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim como captador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o fundo é vinculado.  
(Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidadania, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos da despesa.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

~~Art. 17. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.~~

Art. 17. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.204/2012)

Art. 18. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

~~Art. 19. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, a seguinte meta: “Criação e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.”~~

Art. 19. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, a seguinte meta: “Criação e Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” (Redação dada pela Lei n.º 5.610/2014)

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração